



LEI ORDINÁRIA Nº 749

de 12 de setembro de 2003

"Altera a Lei Complementar Municipal n.º 002/01 de 21.12.2001, que dispõe sobre Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antonio João-MS- IMPS, e dá outras providências."

Eu, DACIO QUEIROZ SILVA, Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições a mim conferidas por lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Os artigos da Lei Complementar Municipal nº 002/2001 de 21 de dezembro de 2001 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO - IMPS, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 4º São obrigatórios do IMPS, com inscrição compulsória os servidores titulares de cargos efetivos;

I -.....

II-.....

III-.....

"Art. 6º.....

I- o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II- o (a) companheiro (a) mantido (a) a mais de 5 (cinco) anos, comprovada tal condição mediante decisão judicial, justificação administrativa, ou a existência de filhos em comum.

III-.....

IV- os irmãos não emancipados de qualquer condição, órfão de pai e mãe, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, sem rendimentos próprios e sem amparo de outro órgão previdenciário, que vivam a expensas do seguro

V- revogado

Parágrafo único - O enteado e o menor sob guarda e o tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada dependência econômica na forma estabelecida no regulamento."

"Art. 8º.....

I-.....

II- para a companheira ou companheiro, pela cessação de Lei, união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos.

III-.....

IV-.....

V-....."

Art. 2º.

Fica revogado o artigo 91.

Art. 3º.

Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de setembro de 2.003

DACIO QUEIROZ SILVA *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 749/2003 - 12 de setembro de 2003

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em